



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

JULGAMENTO DE RECURSO REF. EDITAL

Pregão Eletrônico nº 76/2021

Recorrente: **LUMINARE LED EIRELI.**

O presente julgamento se reporta ao Recurso quanto à decisão que declarou vencedora dos lotes 01 e 02 a empresa JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA do Pregão Eletrônico nº 76/2021, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS DE LED PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO.

A requerente LUMINARE LED EIRELI, tempestivamente apresentou via e-mail as razões do recurso no dia 15 de dezembro de 2021 as 10h57min.

I. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O art. 4, inciso XVIII da Lei Federal nº 10.520/2002, dispõe o seguinte, *in verbis*:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

No mesmo sentido segue o disposto no item 14 do Edital do Pregão Eletrônico nº 76/2021, *in verbis*:

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

7 2





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, por meio do próprio sistema, **no prazo máximo de 20 (vinte) minutos**, imediatamente posteriores à declaração do vencedor da disputa pelo Pregoeiro. Tal manifestação terá que conter a síntese das razões que o motivaram, sendo obrigatório a apresentação das razões ao Pregoeiro, **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, a contar da data de manifestação e devidamente protocolados na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro ou através do e-mail licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, no horário compreendido entre 08:00 a 17:30 horas nos dias úteis. A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso desta forma.

14.1.1. O prazo para manifestação da intenção de recorrer da decisão do pregoeiro iniciará logo após a habilitação das licitantes e será informado via chat, ficando sob responsabilidade das licitantes o acompanhamento das operações no Sistema Eletrônico.

14.2. Na hipótese do item 14.1, ficam os demais participantes intimados a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr ao término do prazo do recorrente.

14.3. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o pregoeiro examinará o recurso e contrarrazões, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado à autoridade competente para decisão.

14.4. O acolhimento de recurso, ou a reconsideração do Pregoeiro, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer, a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

14.7. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

14.8. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 05 (cinco) dias úteis para:

14.8.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

14.8.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

14.8.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

14.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

7

u

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

14.10. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

14.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná, à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, centro, Coronel Vivida-PR, durante os dias úteis, das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas) e das 13:00 h (treze horas) às 17:00h (dezessete horas).

Após acolhimento dos recursos apresentados, a empresa JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA foi declarada nova vencedora dos lotes 01 e 02 no dia 13 de dezembro de 2021, sendo que foi manifestada a intenção de recurso pelo representante da empresa LUMINARE LED EIRELI alegando em síntese no lote 01 *“A empresa Luminare Led, deseja apresentar recurso quanto as luminárias ofertadas pela empresa JD Realize, pois não atendem o termo de referencia.”* E alegando em síntese no lote 02 *“A empresa Luminare Led, deseja apresentar recurso quanto as luminárias ofertadas pela empresa JD Realize, pois não atendem o termo de referencia.”*

Conforme edital, item 14, subitem 14.1, foi aberto o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de manifestação, para a empresa que manifestou a intenção de recurso para apresentar as razões do mesmo, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a correr ao término do prazo do recorrente.

A empresa LUMINARE LED EIRELI, enviou via e-mail em data de 15 de dezembro de 2021 as 10h57min as razões do recurso.

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Verificam-se, preliminarmente, os seguintes pressupostos para o seu julgamento: que o referido pedido foi enviado via e-mail, dentro do prazo estipulado na Lei Federal nº 10.520/02 e no edital de licitação. Dessa forma o recurso foi apresentado nos ditames do edital, e esta Administração pode reconhecê-lo como recurso nos termos da legislação vigente.

II. DO PEDIDO

2.1. A recorrente LUMINARE LED EIRELI aduz em síntese:

Observações que os produtos ofertados não atendem os itens relacionados no termo de referência, buscando segurança jurídica para o município e que esta Prefeitura possa adquirir produtos de qualidade, eficiência, analisemos;

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM 01

LUMINÁRIAS PÚBLICA LED, COM POTÊNCIA MÁXIMA 50W, COM REGISTRO NO INMETRO, VIDA ÚTIL MÍNIMA 65.000HS COMPROVADA COM LM80 - L70, LUZ NA COR 4000K, TENSÃO 110 A 220 VCA, FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO 0,98, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 7.800 LÚMENS, COM FOTOCÉLULA INCORPORADA OU TOMADA, MAIS FOTOCÉLULA ELETROMAGNÉTICA, CABO DE ALIMENTAÇÃO COM CINCO METROS SEM EMENDAS, LUMINÁRIA E FOTOCÉLULA DEVERÃO TER GARANTIA MÍNIMA DE 06 ANOS ASSINADA PELO FABRICANTE DO PRODUTO EM CARTA PERSONALIZADA COM O NOME DO MUNICÍPIO. APRESENTAR NO ATO DA LICITAÇÃO REGISTRO DO INMETRO E GARANTIAS.

O licitante **JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA**, ofertou a luminária IN LUM EFC 50W, fabricante INBRAX, segue divergências não atendendo o termo de referência;

VIDA ÚTIL – o termo de referência deixa claro que a **VIDA ÚTIL MÍNIMA 65.000HS COMPROVADA COM LM80 – L70**, ensaio fornecido pelo fabricante do LED utilizado na luminária pública, a JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA não apresentou o ensaio laboratorial de vida útil do LED LM80-L70.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

RELE FOTOCONTROLADOR – o termo de referência solicita, **COM FOTOCÉLULA INCORPORADA OU TOMADA, MAIS FOTOCÉLULA ELETROMAGNÉTICA**, fica claro no termo de referência que os produtos a serem adquiridos são luminária pública e rele fotocontrolador, sendo ele incorporado ao drive da luminária e ou através de tomada mais o rele fotocontrolador, a empresa JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA ofertou somente a luminária pública led, não ofertando o rele fotocontrolador, a aceitação desta proposta traz prejuízo financeiro ao município de Coronel Vivida que licitou um conjunto de dois produtos e o licitante esta ofertando apenas um produto, isso caracteriza concorrência desleal.

CABO DE 5 METROS – o termo de referência solicita, **CABO DE ALIMENTAÇÃO COM CINCO METROS SEM EMENDAS**, em detalhada pesquisa na internet e no site da fabricante INBRAX (<https://www.inbrax.net.br/>) fica claro que a luminária não possui cabo de cinco metros e o fabricante não apresentou nenhuma declaração, afirmando que fabricará e entregará ao município de Coronel Vivida estas luminárias com o solicitado cabo de cinco metros sem emendas, sem o cabo de cinco metros o município de Coronel Vivida terá uma despesa extra na aquisição deste cabo, assim gerando prejuízo financeiro ao município e caracterizando concorrência desleal, a JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA, não pode alegar desconhecimento deste fato, pois na carta de garantia do item dois (02) deste edital, luminária de 120W, o importador (Apta Importação e Exportação EIRELI) apresentou declaração do entregará luminárias com cabo de cinco metros.

GARANTIAS, o termo de referência deixa claro que, **LUMINÁRIA E FOTOCÉLULA DEVERÃO TER GARANTIA MÍNIMA DE 06 ANOS ASSINADA PELO FABRICANTE DO PRODUTO EM CARTA PERSONALIZADA COM O NOME DO MUNICÍPIO. APRESENTAR NO ATO DA LICITAÇÃO REGISTRO DO INMETRO E GARANTIAS**, a licitante JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA, não apresentou proposta com o exigido rele fotocontrolador e também não apresentou carta de garantia do fabricante do rele fotocontrolador. Deixando claro que não cumpre com as exigências deste edital, sobre a carta de garantia apresentada pela empresa JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA para a luminária de 50W, IN LUM EFC 50W, fabricante INBRAX, a carta de garantia possui divergências que não podem ser declaradas como erro formal pois podem trazer prejuízo financeiro ao município, a carta em seu texto descreve uma garantia de “ garantia de 6 (cinco) anos” erro inaceitável para a segurança jurídica do município, sobre a legalidade e segurança jurídica da autenticidade desta carta de garantia, a mesma se encontra assinada de forma genérica, sem a clara e necessária informação de quem assinou a carta de garantia, dúvida, quem assinou esta carta de garantia, esta no contrato social da empresa com socio administrador que possui poderes legais para assinar pela empresa INBRAX ? A assinatura apresentada não possui um reconhecimento de firma e ou assinatura eletrônica, assim sendo um papel sem valor legal e jurídico para o município de Coronel Vivida.

F
u





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ITEM 02

LUMINÁRIAS PÚBLICA LED, COM POTÊNCIA MÁXIMA 120W, COM REGISTRO NO INMETRO, VIDA ÚTIL MÍNIMA 65.000HS COMPROVADA COM LM80 - L70, LUZ NA COR 4000K, TENSÃO 110 A 220 VCA, FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO 0,98, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 18.700 LÚMENS, COM FOTOCÉLULA INCORPORADA OU TOMADA, MAIS FOTOCÉLULA ELETROMAGNÉTICA, CABO DE ALIMENTAÇÃO COM CINCO METROS SEM EMENDAS, AJUSTE DE ÂNGULO MÍNIMO DE -15° E + 15° GRAUS, LUMINÁRIA E FOTOCÉLULA DEVERÃO TER GARANTIA MÍNIMA DE 06 ANOS ASSINADA PELO FABRICANTE DO PRODUTO EM CARTA PERSONALIZADA COM O NOME DO MUNICÍPIO. APRESENTAR NO ATO DA LICITAÇÃO REGISTRO DO INMETRO E GARANTIAS.

O licitante **JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA**, ofertou a luminária LUMVP22IP66-4000K-120W, marca LUMER, segue divergências não atendendo o termo de referência;

VIDA ÚTIL – o termo de referência deixa claro que a **VIDA ÚTIL MÍNIMA 65.000HS COMPROVADA COM LM80 - L70**, ensaio fornecido pelo fabricante do LED utilizado na luminária pública, a JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA não apresentou o ensaio laboratorial de vida útil do LED LM80-L70 da LUMVP22IP66-4000K-120W LUMER

RELE FOTOCONTROLADOR – o termo de referência solicita, **COM FOTOCÉLULA INCORPORADA OU TOMADA, MAIS FOTOCÉLULA ELETROMAGNÉTICA**, fica claro no termo de referência que os produtos a serem adquiridos são luminária pública e rele fotocontrolador, sendo ele incorporado ao drive da luminária e ou através de tomada mais o rele fotocontrolador, a empresa JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA ofertou somente a luminária pública led, não ofertando o rele fotocontrolador, a aceitação desta proposta traz prejuízo financeiro ao município de Coronel Vivida que licitou um conjunto de dois produtos e o licitante esta ofertando apenas um produto, isso caracteriza concorrência desleal.

GARANTIAS, o termo de referência deixa claro que, **LUMINÁRIA E FOTOCÉLULA DEVERÃO TER GARANTIA MÍNIMA DE 06 ANOS ASSINADA PELO FABRICANTE DO PRODUTO EM CARTA PERSONALIZADA COM O NOME DO MUNICÍPIO. APRESENTAR NO ATO DA LICITAÇÃO REGISTRO DO INMETRO E GARANTIAS**, a licitante JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA, não apresentou proposta com o exigido rele fotocontrolador e também não apresentou carta de garantia do fabricante do rele fotocontrolador, deixando claro que não cumpre com as exigências deste edital.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Observações da carta de garantia apresentada pela empresa JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA para a luminária de 120W, LUMVP22IP66-4000K-120W, marca LUMER, importador APTA IMPORTAÇÃO EEXPORTAÇÃO EIRELI,

A - **EM CARTA PERSONALIZADA COM O NOME DO MUNICÍPIO** a carta não atende a exigência do termo de referência que a garantia seja direcionada ao município de Coronel Vivida pois não está personalizada com exige edital.

B – A carta assinada pelo importador APTA IMPORTAÇÃO EEXPORTAÇÃO EIRELI, deixa o município de Coronel Vivida sem segurança jurídica pois no texto da carta existe a seguinte cláusula; “8. Caso haja algum debito do comprador junto à APTA, referente ou não ao equipamento em análise de garantia, a mesma será suspensa durante o período deste débito, expirando-se automaticamente depois de ultrapassado o prazo de garantia citado no 1º parágrafo” Se a empresa JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA possuir algum debito em aberto junto a APTA referente ou não as luminárias fornecidas a Coronel Vivida, a garantia contra defeitos de fabricação está suspensa para o município de Coronel Vivida ? Ou seja o município fica totalmente desprotegido

C – a carta de garantia assinada pelo importador APTA IMPORTAÇÃO EEXPORTAÇÃO EIRELI, declara que o responsável pela assinatura é o senhor GUILERME SANTOS HERDEIRO, PROPRIETARIO, RG 56,652,675-SSP/SP CPF:457.921.108-16, esta assinatura não possui reconhecimento de firma, não possui certificado digital de assinatura eletrônica, nem outra garantia jurídica para o município, tão pouco foi apresentado contrato social APTA IMPORTAÇÃO EEXPORTAÇÃO EIRELI para garantir que o senhor GUILERME SANTOS HERDEIRO pode assinar como administrador da empresa.

DO PEDIDO Através deste recurso solicitamos que a proposta da licitante JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA, seja desclassificada pelos inúmeros motivos apresentados neste recurso, onde está claro que os produtos ofertados não atendem o termo de referência deste edital.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

III. DAS CONTRARRAZÕES

No dia 17 de dezembro de 2021 foi informado no licitacoes-e o recebimento do recurso e aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para contrarrazoes, ou seja, até o dia 22 de dezembro de 2021.

A empresa JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA enviou via e-mail em data de 22 de dezembro de 2021 as 17h19min as contrarrazões do recurso.

A mesma aduz em síntese:

I - FATOS

A empresa recorrida participou do Pregão Eletrônico nº 76/2021, que ocorreu em 25/11/2021. Encerrada a fase de lances, sagrou-se vencedora dos lotes 01 e 02. Finalizada a fase de habilitação, a empresa recorrente interpôs recurso. Em suas razões, alegou que a empresa recorrida não atendeu o termo de referência do edital. Aberto o prazo para apresentar contrarrazões, é o que se faz.

II – DAS ALEGAÇÕES E DOS FUNDAMENTOS

II.1 – Das alegações por parte da recorrente

A empresa recorrida ofertou os seguintes produtos para os lotes vencidos: (1) Luminária da marca/fabricante INBRAX, modelo IN LUM EFC 50W e (2) Luminária da marca/fabricante LUMER, modelo LUMVP22IP66-4000K-120W, importador APTA importação e exportação EIRELI. A recorrente alega que o termo de referência deixa claro que a vida útil mínima das luminárias deve ser de 65.000 horas,





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

comprovada por meio do ensaio LM-80 – L70, o qual a recorrida não apresentou. Alega, também, que o termo de referência solicita que as luminárias ofertadas sejam entregues com relê fotoelétrico incorporado e com cabo de alimentação com 5 metros e sem emendas; que a carta de garantia oferecida deveria ser personalizada com o nome do município, o que a empresa recorrida não fez. Pede, por fim, que a recorrida seja desclassificada por não atender o termo de referência do edital em questão. São as alegações. Passo, então, a demonstrar a razão pela qual elas não merecem prosperar.

II.2 – Dos fundamentos por parte da recorrida

De acordo com a empresa recorrente, a licitante classificada e declarada como vencedora não apresentou o ensaio LM80 para comprovar que a vida útil das luminárias são de, realmente, 65.000 horas. Entretanto, basta acessar o site do inmetro para consultar os certificados das luminárias ofertadas pela empresa recorrida e notar que, a luminária da marca INBRAX, a vida útil é de 100.000 horas e para a da marca LUMER, 102.000 horas, conforme imagens abaixo:

INBRAX:

INBRAX	IN LUM EFC 50W 4000K	NÃO	50W / 8.000LM / 160LM/W / >0,98 / 4000K / LUMINÁRIA PÚBLICA PARA ILUMINAÇÃO VIÁRIA TECNOLOGIA LED OSRAM DURIS S8 / IP66 / 100.000 HORAS
--------	----------------------	-----	---

LUMER:

LUMER	LUMVP-22-IP66-4000K - 120 W	NÃO	120W / 18720LM / 156LM/W / >0,98 / 4000K / LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA TECNOLOGIA LED / OSRAM - GW P9LR35 PM-M5 / IP66 / 102.000 HORAS
-------	-----------------------------	-----	--

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Para que haja certificação de um produto, é necessário a apresentação de diversos ensaios e laudos ao Inmetro, garantindo a veracidade das descrições indicadas pela marca/fabricante que deseja certificá-las. Ora, se no próprio site do Inmetro, que é o responsável por garantir a qualidade, segurança e desempenho dos produtos, constam os certificados dos produtos ofertados, garantindo que ambas possuem vida útil em horas muito superiores do que o exigido no termo de referência do edital, não há necessidade de apresentação do laudo de ensaio LM-80. Além do mais, consta no termo de referência os seguintes dizeres: “(...) VIDA ÚTIL MÍNIMA 65.000HS COMPROVADA COM LM80 - L70 (...)”, mas não há, em qualquer item ou página do edital, a obrigação de apresentação deste ensaio. No que diz respeito ao relê e ao cabo de alimentação com 5 metros, a alegação da parte recorrente é sem qualquer fundamento. Em que momento, na sessão pública ou após ela, a empresa chegou a essa conclusão? A proposta da empresa recorrida está totalmente de acordo com o edital, visto que na descrição dos itens dos lotes 01 e 02, constam, além das demais necessidades requeridas: “(...) COM FOTOCÉLULA INCORPORADA OU TOMADA, MAIS FOTOCÉLULA ELETROMAGNÉTICA, CABO DE ALIMENTAÇÃO COM CINCO METROS SEM EMENDAS (...)”. A empresa requerida apresentou a proposta ofertando exatamente o que pedia o descritivo do termo de referência; o que é essencial à administração pública do município de Coronel Vivida. Ademais, consta, no item 8.1 do edital, que “A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.” (sem grifo no original). Se a própria empresa que apresentou a proposta está ofertando o produto da maneira exata em que pede o edital, assume como verdadeira suas propostas e lances, não é de responsabilidade de outro licitante afirmar, com convicção, que o produto não será entregue com o relê e com o cabo de alimentação com 5 metros sem emenda; a empresa arca com a responsabilidade de suas afirmações na proposta de preços apresentada. Consta, ainda, no termo de garantia da fornecedora APTA enviado ao email do pregoeiro quando declarada vencedora a empresa recorrida, que a luminária acompanha o cabo de alimentação com 5 metros sem emendas (item 7 do referido termo). No que





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

se refere as garantias, alegações totalmente infundadas pela recorrente. A licitante recorrida apresentou carta de garantia de ambos os produtos, conforme fora enviado via email ao pregoeiro, quando requisitado no sistema de compras (licitações-e). Com relação a carta de garantia da luminária de marca INBRAX, esta foi apresentada de maneira totalmente condizente com o edital. A insustentável alegação de que os dizeres “garantia de 6 (cinco) anos” é um erro inaceitável para a segurança jurídica do município não deve ser considerada. Um mero erro material no momento da digitação para elaboração de uma carta de garantia, não pode ser considerado um atentado à segurança jurídica do município. É absolutamente impossível. No termo de garantia da fornecedora APTA consta, logo no início do texto, que “assegura ao consumidor do produto adquirido a garantia pelo período de 06 anos”. Vejamos. Se as próprias fornecedoras estão oferecendo a garantia de 06 dos produtos vendidos por elas, não há que se falar o contrário. Além disso, a licitante declarada vencedora dos lotes 01 e 02 do certame garante, também, que arcará com qualquer erro/problema que, eventualmente, vier a ocorrer com os produtos ofertados. É o que diz o item 8 do termo de referência do edital, quando trata das obrigações da detentora, especialmente o item 8.4. 8.5 e 8.10 (pág. 32 do edital). Está ciente de suas obrigações. Mais.

Não obstante a todos os argumentos trazidos pela recorrida nesta peça, o próprio pregoeiro, em 25/11/2021, no chat da plataforma em que ocorreu o pregão (licitações-e), afirma que, por mais que algumas exigências/documentos constassem no termo de referência, tais documentos não foram exigidos no item 8, subitem 8.11, do edital:

25/11/2021 10:30:48.347	PREGOEIRO	Considerando que tais documentos não foram solicitados no item 8, subitem 8.11, bem como o previsto no edital, no item 10, subitem 10.21, O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
25/11/2021 10:30:55.134	PREGOEIRO	após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor



Assiste razão o pregoeiro. O item 8 do edital (que trata da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação no sistema), especialmente o item 8.11, intitulado “a habilitação do licitante será aferida por intermédio dos seguintes documentos (documentos



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

de habilitação)”, traz um rol de documentos que o licitante classificado em primeiro lugar deve apresentar para que seja declarado como vencedor do certame. Não pode, em hipótese alguma, ser exigido documentos que não constem neste rol. Podem ser exigidos apenas os documentos arrolados na lei. É o que diz o Princípio da Legalidade no âmbito da administração pública. Nas palavras de Hely Lopes Meirelles1 :

A legalidade, como princípio da administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. (...) Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. 1 MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 25. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 82

Ao declarar que os documentos requeridos no teor do edital no item 8 são os realmente necessários a comprovar a habilitação do licitante, o Pregoeiro está totalmente de encontro com a lei e os princípios que regem a administração pública e a recorrida, habilitada. Ainda vislumbrando o chat do pregão, um pouco abaixo das mensagens, consta que “a empresa recorrida à nova vencedora do lote e enviou a documentação e proposta corretas. Foi solicitado para a empresa reduzir o valor total para o unitário fechar co duas casas após a vírgula.” (sic) (sem grifo no original). Nesse sentido, não há sombra de dúvidas que a empresa recorrida apresentou todos os documentos necessários e requeridos para que houvesse a sua habilitação. Os produtos ofertados, bem como a proposta da empresa, estão totalmente de acordo com o edital e com o termo de referência.

III - REQUERIMENTOS Nesses termos, requer-se:

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

a) A manutenção da habilitação, classificação e declaração de vencedora da empresa recorrida – JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA. –, haja vista que o produto ofertado atende absolutamente o termo de referência do edital. Nesses termos, pede deferimento.

Diante das alegações acima, passa-se à análise e julgamento do recurso.

IV. DO JULGAMENTO E DECISÃO

Para melhor análise e julgamento do recurso, elaboramos um quadro comparativo com as razões, contrarrazões e decisão de cada item questionado, conforme abaixo:

LOTE 01: LUMINÁRIAS PÚBLICA LED, COM POTÊNCIA MÁXIMA 50W, COM REGISTRO NO INMETRO, VIDA ÚTIL MÍNIMA 65.000HS COMPROVADA COM LM80 - L70, LUZ NA COR 4000K, TENSÃO 110 A 220 VCA, FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO 0,98, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 7.800 LÚMENS, COM FOTOCÉLULA INCORPORADA OU TOMADA, MAIS FOTOCÉLULA ELETROMAGNÉTICA, CABO DE ALIMENTAÇÃO COM CINCO METROS SEM EMENDAS, LUMINÁRIA E FOTOCÉLULA DEVERÃO TER GARANTIA MÍNIMA DE 06 ANOS ASSINADA PELO FABRICANTE DO PRODUTO EM CARTA PERSONALIZADA COM O NOME DO MUNICÍPIO. APRESENTAR NO ATO DA LICITAÇÃO REGISTRO DO INMETRO E GARANTIAS.

MARCA: INBRAX MODELO IN. LUM. EFC 50W

RAZÃO (LUMINARE)	CONTRARRAZÃO (JD)	DECISÃO
VIDA UTIL – o termo de referência deixa claro que a VIDA ÚTIL MÍNIMA 65.000HS COMPROVADA COM LM80 – L70 , ensaio fornecido pelo fabricante do LED utilizado na	De acordo com a empresa recorrente, a licitante classificada e declarada como vencedora não apresentou o ensaio LM80 para comprovar que a vida útil das	Em consulta a Portaria nº 144 de 13 de março de 2015 do INMETRO, no item 6, 6.1, alínea “d” consta que deve ser fornecido relatório de ensaio para avaliação de conformidade.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

<p>luminária pública, a JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA não apresentou o ensaio laboratorial de vida útil do LED LM80-L70.</p>	<p>luminárias são de, realmente, 65.000 horas. Entretanto, basta acessar o site do inmetro para consultar os certificados das luminárias ofertadas pela empresa recorrida e notar que, a luminária da marca INBRAX, a vida útil é de 100.000 horas, conforme imagens abaixo: Para que haja certificação de um produto, é necessário a apresentação de diversos ensaios e laudos ao Inmetro, garantindo a veracidade das descrições indicadas pela marca/fabricante que deseja certificá-las. Ora, se no próprio site do Inmetro, que é o responsável por garantir a qualidade, segurança e desempenho dos produtos, constam os certificados dos produtos ofertados, garantindo que ambas possuem vida útil em horas muito superiores do que o exigido no termo de referência do edital, não há necessidade de apresentação do laudo de ensaio LM-80. Além do mais, consta no termo de referência os seguintes dizeres: "(...) VIDA ÚTIL MÍNIMA 65.000HS COMPROVADA COM LM80 - L70 (...)", mas não há, em qualquer item ou página do edital, a obrigação de apresentação deste ensaio.</p>	<p>Portanto, verificou-se que conforme registro no INMETRO (pg 625) a luminária possui vida útil de 100.000 horas, desta forma, entendemos que o registro do INMETRO comprova a vida útil solicitada no edital.</p>
--	---	---





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

<p>RELE FOTOCONTROLADOR – o termo de referência solicita, COM FOTOCÉLULA INCORPORADA OU TOMADA, MAIS FOTOCÉLULA ELETROMAGNÉTICA, fica claro no termo de referência que os produtos a serem adquiridos são luminária pública e rele fotocontrolador, sendo ele incorporado ao drive da luminária e ou através de tomada mais o rele fotocontrolador, a empresa JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA ofertou somente a luminária pública led, não ofertando o rele fotocontrolador, a aceitação desta proposta traz prejuízo financeiro ao município de Coronel Vivida que licitou um conjunto de dois produtos e o licitante esta ofertando apenas um produto, isso caracteriza concorrência desleal.</p>	<p>No que diz respeito ao relê e ao cabo de alimentação com 5 metros, a alegação da parte recorrente é sem qualquer fundamento. Em que momento, na sessão pública ou após ela, a empresa chegou a essa conclusão? A proposta da empresa recorrida está totalmente de acordo com o edital, visto que na descrição dos itens dos lotes 01 e 02, constam, além das demais necessidades requeridas: “(...) COM FOTOCÉLULA INCORPORADA OU TOMADA, MAIS FOTOCÉLULA ELETROMAGNÉTICA, CABO DE ALIMENTAÇÃO COM CINCO METROS SEM EMENDAS (...)”. A empresa requerida apresentou a proposta ofertando exatamente o que pedia o descritivo do termo de referência; o que é essencial à administração pública do município de Coronel Vivida. Ademais, consta, no item 8.1 do edital, que “A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.” (sem grifo no original). Se a própria empresa que apresentou a proposta está ofertando o</p>	<p>Em relação a fotocélula incorporada ou tomada, mais fotocélula eletromagnética e cabo de 5 metros, não assiste razão a recorrente, pois conforme afirmado pela recorrida, consta em sua proposta que será entregue o produto COM FOTOCÉLULA INCORPORADA OU TOMADA, MAIS FOTOCÉLULA ELETROMAGNÉTICA, CABO DE ALIMENTAÇÃO COM CINCO METROS SEM EMENDAS.</p>
<p>CABO DE 5 METROS – o termo de referência solicita, CABO DE ALIMENTAÇÃO COM CINCO METROS SEM EMENDAS, em detalhada pesquisa na internet e no site da fabricante INBRAX (https://www.inbrax.net.br/) fica claro que a luminária não possui cabo de cinco metros e o fabricante não apresentou nenhuma declaração, afirmando que fabricará e entregará ao município de Coronel Vivida estas luminárias com o solicitado cabo de cinco metros sem emendas, sem o cabo de cinco metros o município de Coronel Vivida terá uma despesa</p>		





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

<p>extra na aquisição deste cabo, assim gerando prejuízo financeiro ao município e caracterizando concorrência desleal, a JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA, não pode alegar desconhecimento deste fato, pois na carta de garantia do item dois (02) deste edital, luminária de 120W, o importador (Apta Importação e Exportação EIRELI) apresentou declaração do entregará luminárias com cabo de cinco metros.</p>	<p>produto da maneira exata em que pede o edital, assume como verdadeira suas propostas e lances, não é de responsabilidade de outro licitante afirmar, com convicção, que o produto não será entregue com o relê e com o cabo de alimentação com 5 metros sem emenda; a empresa arca com a responsabilidade de suas afirmações na proposta de preços apresentada. Consta, ainda, no termo de garantia da fornecedora APTA enviado ao email do pregoeiro quando declarada vencedora a empresa recorrida, que a luminária acompanha o cabo de alimentação com 5 metros sem emendas (item 7 do referido termo).</p>	
<p>GARANTIAS, o termo de referência deixa claro que, LUMINÁRIA E FOTOCÉLULA DEVERÃO TER GARANTIA MÍNIMA DE 06 ANOS ASSINADA PELO FABRICANTE DO PRODUTO EM CARTA PERSONALIZADA COM O NOME DO MUNICÍPIO. APRESENTAR NO ATO DA LICITAÇÃO REGISTRO DO INMETRO E GARANTIAS, a licitante JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA, não apresentou proposta com o exigido rele fotocontrolador e também não apresentou carta de garantia do fabricante</p>	<p>No que se refere as garantias, alegações totalmente infundadas pela recorrente. A licitante recorrida apresentou carta de garantia de ambos os produtos, conforme fora enviado via email ao pregoeiro, quando requisitado no sistema de compras (licitações-e). Com relação a carta de garantia da luminária de marca INBRAX, esta foi apresentada de maneira totalmente condizente com o edital. A insustentável alegação de que</p>	<p>Em relação a garantia apresentada da marca INBRAX (pg. 563) realmente consta “6 (cinco)”, tratando-se de um erro formal, não podendo ser motivo de inabilitação/desclassificação, sendo considerada pelo município o prazo solicitado no edital, de 6 (seis) anos.</p> <p style="text-align: right;"></p>



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

do rele fotocontrolador. Deixando claro que não cumpre com as exigências deste edital, sobre a carta de garantia apresentada pela empresa JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA para a luminária de 50W, IN LUM EFC 50W, fabricante INBRAX , a carta de garantia possui divergências que não podem ser declaradas como erro formal pois podem trazer prejuízo financeiro ao município, a carta em seu texto descreve uma garantia de “ garantia de 6 (cinco) anos” erro inaceitável para a segurança jurídica do município, sobre a legalidade e segurança jurídica da autenticidade desta carta de garantia, a mesma se encontra assinada de forma genérica, sem a clara e necessária informação de quem assinou a carta de garantia, dúvida, quem assinou esta carta de garantia, esta no contrato social da empresa com socio administrador que possui poderes legais para assinar pela empresa INBRAX ? A assinatura apresentada não possui um reconhecimento de firma e ou assinatura eletrônica, assim sendo um papel sem valor legal e jurídico para o município de Coronel Vivida.

os dizeres “garantia de 6 (cinco) anos” é um erro inaceitável para a segurança jurídica do município não deve ser considerada. Um mero erro material no momento da digitação para elaboração de uma carta de garantia, não pode ser considerado um atentado à segurança jurídica do município. É absolutamente impossível. No termo de garantia da fornecedora APTA consta, logo no início do texto, que “assegura ao consumidor do produto adquirido a garantia pelo período de 06 anos”. Vejamos. Se as próprias fornecedoras estão oferecendo a garantia de 06 dos produtos vendidos por elas, não há que se falar o contrário

7

2





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

LOTE 02: LUMINÁRIAS PÚBLICA LED, COM POTÊNCIA MÁXIMA 120W, COM REGISTRO NO INMETRO, VIDA ÚTIL MÍNIMA 65.000HS COMPROVADA COM LM80 - L70, LUZ NA COR 4000K, TENSÃO 110 A 220 VCA, FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO 0,98, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 18.700 LÚMENS, COM FOTOCÉLULA INCORPORADA OU TOMADA, MAIS FOTOCÉLULA ELETROMAGNÉTICA, CABO DE ALIMENTAÇÃO COM CINCO METROS SEM EMENDAS, AJUSTE DE ÂNGULO MÍNIMO DE -15° E + 15° GRAUS, LUMINÁRIA E FOTOCÉLULA DEVERÃO TER GARANTIA MÍNIMA DE 06 ANOS ASSINADA PELO FABRICANTE DO PRODUTO EM CARTA PERSONALIZADA COM O NOME DO MUNICÍPIO. APRESENTAR NO ATO DA LICITAÇÃO REGISTRO DO INMETRO E GARANTIAS.

MARCA: LUMER MODELO: LUMVP22IP66-4000K-120W

RAZÃO (LUMINARE)	CONTRARRAZÃO (JD)	DECISÃO
<p>VIDA ÚTIL – o termo de referência deixa claro que a VIDA ÚTIL MÍNIMA 65.000HS COMPROVADA COM LM80 - L70, ensaio fornecido pelo fabricante do LED utilizado na luminária pública, a JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA não apresentou o ensaio laboratorial de vida útil do LED LM80-L70 da LUMVP22IP66-4000K-120W LUMER</p>	<p>De acordo com a empresa recorrente, a licitante classificada e declarada como vencedora não apresentou o ensaio LM80 para comprovar que a vida útil das luminárias são de, realmente, 65.000 horas. Entretanto, basta acessar o site do inmetro para consultar os certificados das luminárias ofertadas pela empresa recorrida e notar que, a luminária para a da marca LUMER, 102.000 horas, conforme imagens abaixo:</p> <p>Para que haja certificação de um produto, é necessário a apresentação de diversos ensaios e laudos ao Inmetro, garantindo a veracidade das descrições indicadas pela marca/fabricante que deseja certificá-las. Ora, se no próprio site do Inmetro, que é o responsável por garantir a qualidade, segurança e</p>	<p>Em consulta a Portaria nº 144 de 13 de março de 2015 do INMETRO, no item 6, 6.1, alínea “d” consta que deve ser fornecido relatório de ensaio para avaliação de conformidade. Portanto, verificou-se que conforme registro no INMETRO (pg 631) a luminária possui vida útil de 102.000 horas, desta forma, entendemos que o registro do INMETRO comprova a vida útil solicitada no edital.</p>





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

	<p>desempenho dos produtos, constam os certificados dos produtos ofertados, garantindo que ambas possuem vida útil em horas muito superiores do que o exigido no termo de referência do edital, não há necessidade de apresentação do laudo de ensaio LM-80. Além do mais, consta no termo de referência os seguintes dizeres: "(...) VIDA ÚTIL MÍNIMA 65.000HS COMPROVADA COM LM80 - L70 (...)", mas não há, em qualquer item ou página do edital, a obrigação de apresentação deste ensaio.</p>	
<p>RELE FOTOCONTROLADOR – o termo de referência solicita, COM FOTOCÉLULA INCORPORADA OU TOMADA, MAIS FOTOCÉLULA ELETROMAGNÉTICA, fica claro no termo de referência que os produtos a serem adquiridos são luminária pública e rele fotocontrolador, sendo ele incorporado ao drive da luminária e ou através de tomada mais o rele fotocontrolador, a empresa JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA ofertou somente a luminária pública led, não ofertando o rele fotocontrolador, a aceitação desta proposta traz prejuízo financeiro ao município de Coronel Vivida que licitou um conjunto de dois produtos e o licitante esta ofertando apenas um produto,</p>	<p>No que diz respeito ao relê e ao cabo de alimentação com 5 metros, a alegação da parte recorrente é sem qualquer fundamento. Em que momento, na sessão pública ou após ela, a empresa chegou a essa conclusão? A proposta da empresa recorrida está totalmente de acordo com o edital, visto que na descrição dos itens dos lotes 01 e 02, constam, além das demais necessidades requeridas: "(...) COM FOTOCÉLULA INCORPORADA OU TOMADA, MAIS FOTOCÉLULA ELETROMAGNÉTICA, CABO DE ALIMENTAÇÃO COM CINCO METROS SEM EMENDAS (...)". A empresa</p>	<p>Em relação a fotocélula incorporada ou tomada, mais fotocélula eletromagnética, não assiste razão a recorrente, pois conforme afirmado pela recorrida, consta em sua proposta que será entregue o produto COM FOTOCÉLULA INCORPORADA OU TOMADA, MAIS FOTOCÉLULA ELETROMAGNÉTICA, CABO DE ALIMENTAÇÃO COM CINCO METROS SEM EMENDAS.</p> <p style="text-align: right;"></p> <p style="text-align: right;"> </p>



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

isso caracteriza concorrência desleal.

requerida apresentou a proposta ofertando exatamente o que pedia o descritivo do termo de referência; o que é essencial à administração pública do município de Coronel Vivida. Ademais, consta, no item 8.1 do edital, que “A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.” (sem grifo no original). Se a própria empresa que apresentou a proposta está ofertando o produto da maneira exata em que pede o edital, assume como verdadeira suas propostas e lances, não é de responsabilidade de outro licitante afirmar, com convicção, que o produto não será entregue com o relê e com o cabo de alimentação com 5 metros sem emenda; a empresa arca com a responsabilidade de suas afirmações na proposta de preços apresentada. Consta, ainda, no termo de garantia da fornecedora APTA enviado ao email do pregoeiro quando declarada vencedora a empresa recorrida, que a luminária acompanha o cabo de alimentação com





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

	5 metros sem emendas (item 7 do referido termo).	
<p>GARANTIAS, o termo de referência deixa claro que, LUMINÁRIA E FOTOCÉLULA DEVERÃO TER GARANTIA MÍNIMA DE 06 ANOS ASSINADA PELO FABRICANTE DO PRODUTO EM CARTA PERSONALIZADA COM O NOME DO MUNICÍPIO. APRESENTAR NO ATO DA LICITAÇÃO REGISTRO DO INMETRO E GARANTIAS, a licitante JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA, não apresentou proposta com o exigido rele fotocontrolador e também não apresentou carta de garantia do fabricante do rele fotocontrolador, deixando claro que não cumpre com as exigências deste edital.</p> <p>Observações da carta de garantia apresentada pela empresa JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA para a luminária de 120W, LUMVP22IP66-4000K-120W, marca LUMER, importador APTA IMPORTAÇÃO EEXPORTAÇÃO EIRELI,</p> <p>A - EM CARTA PERSONALIZADA COM O NOME DO MUNICÍPIO a carta não atende a exigência do termo de referência que a garantia seja direcionada ao município de Coronel Vivida pois não está personalizada com exige edital.</p> <p>B – A carta assinada pelo importador APTA IMPORTAÇÃO EEXPORTAÇÃO EIRELI, deixa o município de Coronel Vivida sem segurança</p>	<p>No que se refere as garantias, alegações totalmente infundadas pela recorrente. A licitante recorrida apresentou carta de garantia de ambos os produtos, conforme fora enviado via email ao pregoeiro, quando requisitado no sistema de compras (licitações-e). Com relação a carta de garantia da luminária de marca INBRAX, esta foi apresentada de maneira totalmente condizente com o edital. A insustentável alegação de que os dizeres “garantia de 6 (cinco) anos” é um erro inaceitável para a segurança jurídica do município não deve ser considerada. Um mero erro material no momento da digitação para elaboração de uma carta de garantia, não pode ser considerado um atentado à segurança jurídica do município. É absolutamente impossível. No termo de garantia da fornecedora APTA consta, logo no início do texto, que “assegura ao consumidor do produto adquirido a garantia pelo período de 06 anos”. Vejamos. Se as próprias fornecedoras estão oferecendo a garantia de 06 dos produtos vendidos</p>	<p>A carta de garantia (pg 652) apresentada é da importadora e não da fabricante, não sendo personalizada ao Município, sendo genérica, portanto, em desacordo com o solicitado na descrição do edital. Ademais a mesma possui em seu corpo uma condicionante que extrapola a relação contratual entre o município e a fornecedora quando cita que dívida de terceiros suspenderá inclusive a garantia dada ao município, o que é vedado pela legislação.</p>





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

jurídica pois no texto da carta existe a seguinte clausula; “8. Caso haja algum debito do comprador junto à APTA, referente ou não ao equipamento em análise de garantia, a mesma será suspensa durante o período deste débito, expirando-se automaticamente depois de ultrapassado o prazo de garantia citado no 1º parágrafo” Se a empresa JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA possuir algum debito em aberto junto a APTA referente ou não as luminárias fornecidas a Coronel Vivida, a garantia contra defeitos de fabricação está suspensa para o município de Coronel Vivida ? Ou seja o município fica totalmente desprotegido

C – a carta de garantia assinada pelo importador APTA IMPORTAÇÃO EEXPORTAÇÃO EIRELI, declara que o responsável pela assinatura é o senhor GUILERME SANTOS HERDEIRO, PROPRIETARIO, RG 56,652,675-SSP/SP CPF:457.921.108-16, esta assinatura não possui reconhecimento de firma, não possui certificado digital de assinatura eletrônica, nem outra garantia jurídica para o município, tão pouco foi apresentado contrato social APTA IMPORTAÇÃO EEXPORTAÇÃO EIRELI para garantir que o senhor GUILERME SANTOS HERDEIRO pode assinar como administrador da empresa.

por elas, não há que se falar o contrário





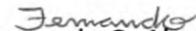
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Considerando as razões do recurso apresentada pela empresa LUMINARE LED EIRELI, as contrarrazões apresentadas pela empresa JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA, bem como os apontamentos já realizados acima, fica INDEFERIDO o recurso da empresa LUMINARE LED EIRELI quanto ao lote 01, **mantendo-se a empresa JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA vencedora do lote 01.**

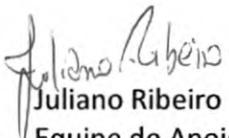
Em relação ao lote 02, acolhe-se parcialmente o recurso da empresa LUMINARE LED EIRELI, somente quanto a GARANTIA MÍNIMA DE 06 ANOS ASSINADA PELO FABRICANTE DO PRODUTO EM CARTA PERSONALIZADA COM O NOME DO MUNICÍPIO, conforme razões já mencionadas neste, sendo **desclassificada a proposta da empresa JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA para o lote 02**, devido a carta de garantia (pg 652) apresentada ser da importadora e não da fabricante, não ser personalizada ao Município, sendo genérica, portanto, em desacordo com o solicitado na descrição do edital. Ademais a mesma possui em seu corpo uma condicionante que extrapola a relação contratual entre o município e a fornecedora quando cita que dívida de terceiros suspenderá inclusive a garantia dada ao município, o que é vedado pela legislação.

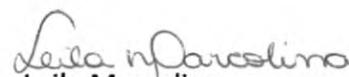
Conforme estabelecido no edital, no item 14 e subitens, encaminhamos o processo a autoridade superior para decisão final.

Coronel Vivida, 29 de dezembro de 2021.


Fernando Q. Abatti
Pregoeiro


Iana R. Schmid
Equipe de Apoio


Juliano Ribeiro
Equipe de Apoio


Leila Marcolina
Equipe de Apoio

